

**CONTRATO N.º 086/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, AmaraJi – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, CNPJ n.º 31.030.116/0001-05, neste ato representada pela Sra. **Jane Medeiros do Nascimento**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o n.º 5.304.940 - SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.292.364-30, residente e domiciliada na Rua João Alexandre da Silva, 371, Centro, AmaraJi/PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ n.º 41.457.675/0001-41, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. Thiago José de Arruda Dias, portador do RG n.º 5696889 SSP/PE e do CPF n.º 029.888.834-32, residente e domiciliado na Rua Salvador de Sá, n.º 180, Bairro do Rosarinho, Recife/PE, CEP 52041-055, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação de veículos para o Transporte Escolar de Estudantes da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de AmaraJi/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

**1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA					TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS				VALOR KM	VALOR DIARIA	DIAS LETIVOS MENSALS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL PARA 200 DIAS LETIVOS
	DESCRIÇÃO	KM	COM PAVIMENTO	SEM PAVIMENTO	HORÁRIO		M	T	N	I					
1	O itinerário da manhã tem início no Sítio Circunã (-08.308480 - 35.461240) Emb. 4M, finalizando na Esc. São Jorge (-08.296391 -35.460301) Desemb. 4M.	8,42	4,76	3,66	Manhã	Veículo Automotor do Tipo – Pequeno porte	4				R\$ 25,06	R\$ 211,00	20	R\$ 4.220,00	R\$ 42.200,00
2	O itinerário da manhã e tem início no Sítio Raiz Nova (-08.450428 - 35.466449) Emb. 6, continuando no Sítio Raiz Nova(-08.444558 -35.464049) Emb. 4, e finalizando na Esc. Vital Brasil(-08.427917 - 35.446311) Desemb. 10.	8,0	0	8	Manhã	Veículo Automotor do Tipo – Médio porte	10				R\$ 26,625	R\$ 213,00	20	R\$ 4.260,00	R\$ 42.600,00





<p>O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Duas Pedras (-08.317048 - 35.426745) Emb. 2M, passando no Eng. Devaneio (-08.323186 -35.413309) Emb. 2M, Parando na Esc. Maria Amélia Monteiro Santos (-08.323034 - 35.411441) Desemb. 4M.</p>	9,9	0	9,9	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	10						R\$ 21.868	R\$ 216,50	20	R\$ 4.330,00	R\$ 43.300,00
<p>O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Chã de Areia (-08.315050 - 35.409174) Emb. 4M continuando no Chã de Aeiá (-08.316373 - 35.402047) Emb. 2M finalizando na Esc. Maria Amélia Monteiro Santos (-08.323034 - 35.411441) Desemb. 6M.</p>	16,84	16,84	0	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Grande porte	50	50					R\$ 25,59	R\$ 431,50	20	R\$ 8.630,00	R\$ 86.300,00
<p>O itinerário da manhã e tarde tem início no Eng. Amorinha(-08.315054 -35.490724) Emb. 6M, 1T, Passando no Sítio Ponta de Pau (-08.327585 - 35.422435) Emb. 3M, Passando no Eng. Amorinha (-08.324822 -35.497644) Emb. 3M, continuando no Eng. Amoninha (-08.323922 -35.513495) Emb. 5M, 1T passando no Sítio Amora Grande (-08.328723 - 35.515661) Emb. 5M, 1T parando na Esc. Nossa Sra da Conceição (-08.374461 -35.455060) Desemb. 6M, 1T, parando na Esc. Dom Luiz de Brito (-08.379290 - 35.451730) Desemb. 6M, 1T, parando na Esc. Antonio Alves de Araujo (-08.377825 - 35.448669) Desemb. 5M, finalizando na Esc. São José da Boa Esperança (-08.381079 - 35.450914) Desemb. 5M, 1T.</p>	98	38,24	59,76	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	22	3					R\$ 6,77	R\$ 663,50	20	R\$ 13.270,00	R\$ 132.700,00





<p>6</p> <p>O itinerário da manhã tem início no O Vale (-08.347640 - 35.436179) Emb. 5M, passando no Eng. Guloso (-08.347253 - 35.420802) Emb. 2M, passando no Sítio Guloso (-08.339821 - 35.427994) Emb. 5M, continuando no Sítio Guloso (-08.345203 - 35.420033) Emb. 3M, passando no Eng. Taguarana (-08.358489 - 35.414269) Emb. 4M, passando no Beatriz (-08.365019 - 35.421744) Emb. 3M, parando na Esc. Antonio Alves (-08.377154 - 35.447944) Desemb. 5M, parando na Esc. Nossa Sr(a) da Conceição (-08.374453 - 35.455077) Desemb. 5M, parando na Esc. Dom Luiz de Brito (-08.379290 - 35.451730) Desemb. 6M, e finalizando Esc. São José da Boa Esperança (-08.381079 - 35.450914) Desemb. 6M.</p>	25,94	16,34	9,6	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	22			R\$ 10,215	R\$ 265,00	20	R\$ 5.300,00	R\$ 53.000,00
<p>7</p> <p>O itinerário da manhã e tarde, tem início no Rio Morto (-08.360756 - 35.510882) Emb. 2M, 1T, continuando no Rio Morto (-08.358108 - 35.515813) Emb. 2M, 2T, continuando no Rio Morto (-08.353339 - 35.517178) Emb. 2M, 1T, continuando no Rio Morto (-08.348858 - 35.519976) Emb. 2M, 1T, passando na Floresta (-08.350208 - 35.521835) Emb. 2M, 1T, continuando na Floresta (-08.351426 - 35.535596) Emb. 3M, 1T, passando no Rio Morto (-08.349771 - 35.513157) Emb. 2M, 1T, continuando no Rio Morto (-08.351855 - 35.509348) Emb. 2M, 1T, passando no Sítio Belo Mirar (-08.337516 - 35.511094) Emb. 2M, 1T, finalizando na Esc. Apêlia Arão (-08.351025 - 35.504422) Desemb. 19M, 10T.</p>	52	0	52	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	19	10		R\$ 8,365	R\$ 435,00	20	R\$ 8.700,00	R\$ 87.000,00
<p>8</p> <p>O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Eng. Amorinha (-08.323843 - 35.513398) Emb. 2M, continuando no Eng. Amorinha (-08.322511 - 35.507696) Emb. 2M, finalizando na Esc. São João (-08.323593 - 35.501784) Desemb. 4M.</p> <p>O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Eng. Amorinha (-08.323682 - 35.492592) Emb. 7M, finalizando na Esc. São João (-08.323593 - 35.501784) Desemb. 7M.</p> <p>O 3º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Mulatos (-08.325330 - 35.481315) Emb. 3M, passando no Eng. Amorinha (-08.317139 - 35.493975) Emb. 1M, continuando no Eng. Amorinha (-08.322302 - 35.498062) Emb. 4M, finalizando na Esc. São João (-08.323593 - 35.501784) Desemb. 8M.</p>	18,34	0	18,34	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	19			R\$ 13,63	R\$ 250,00	20	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00





9	O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Prata Grande (-08.304563 - 35.429498) Emb. 1M, Continuando no Sítio Prata Grande (-08.308414 - 35.431150) Emb. 1M, Passando no Sítio Duas Pedras(-08.313403 - 35.429999) Emb. 1M, Continuando no Sítio Duas Pedras (-08.319198 - 35.433295) Emb. 1M, passando no Sítio Guloso(-08.322147 - 35.436911) Emb. 1M, continuando no Sítio Guloso (-08.324852 - 35.439322) Emb. 1M, continuando no Sítio Prata Grande (-08.316994 - 35.437703) Emb. 1M, parando na Esc. Rui Barbosa (-08.309225 -35.436539) Desemb. 7M.  O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Prata Grande (-08.290165 - 35.431292) Emb. 1M, continuando no Sítio Prata Grande(-08.294297 - 35.431869) Emb. 1M, continuando no Sítio Prata Grande(-08.300745 - 35.433685) Emb. 1M, continuando no Sítio Prata Grande (-08.306051 - 35.436248) Emb. 1M, finalizando na Esc. Rui Barbosa (-08.309225 -35.436539) Desemb. 4M.	16,84	0	16,84	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	11			R\$ 13,36	R\$ 225,00	20	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
10	Creche Menino Jesus (-08.371064 - 35.450792) Emb. 5M, ST, Galego da Oficina (-08.374736 - 35.453052) Emb. 6M, ST, Cemitério (-08.375992 - 35.451763) Emb. 6M, ST, Posto São Marcos (-08.376777 - 35.449589) Emb. 5M, 6T, Balmotos(-08.377144 - 35.447895) Emb. 6M, ST, Praça do Futuro (-08.378297 - 35.445542) Emb. 5M, 7T, Rodoviária (-08.378409 - 35.450073) Emb. 5M, ST, Praça São José (-08.380270 - 35.450790) Emb. 7M, 6T, Praça Sertanejo (-08.381340 - 35.451680) Emb. 5M, 6T, Esc. Nossa Sr. da Conceição (-08.374304 -35.455146) Desemb. 50M, 50T.	16,76	16,76	0	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Grande porte	50	50	R\$ 26,85	R\$ 450,00	20	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00	





<p>O itinerário da manhã tem início no Eng. Maravilha(-08.397988 - 35.385252) Emb. 6M, Continuando no Eng. Maravilha(-08.403256 -35.381194) Emb. 4M, Passando no Sítio Viagreira(-08.393920 -35.372591) Emb. 5M, Passando no Sítio Maravilha(-08.414845 -35.383200) Emb. 5M, passando no Sítio Caetés(-08.435172 - 35.381745) Emb. 2M, passando no Sítio Lajes (-08.444008 - 35.405594) Emb. 3M, finalizando na Esc. José do Extremo (-08.429190 - 35.402337) Desemb. 25M.</p>	81,52	0	81,52	Manhã/Tarde/ Noite	Veículo Automotor do Tipo -- Grande porte	15	40	10	R\$ 8,585	R\$ 699,91	20	R\$ 13.998,20	R\$ 139.982,00
<p>O itinerário da tarde e noite tem início no Sítio Viagreira(-08.393920 - 35.372591) Emb. 8T, 3N, passando no Eng. Maravilha (-08.405095 -35.385029) Emb. 12T, 2N, continuando no Sítio Maravilha (-08.411602 - 35.379240) Emb. 7T, 2N, passando no Sítio Tolerancia (-08.418009 - 35.383327) Emb. 8T, 1N, passando no Sítio Caetés(-08.435912 - 35.390549) Emb. 3T, 1N, passando no Sítio Lajes (-08.444008 - 35.405594) Emb. 2T, 1N, finalizando na Esc. José do Extremo (-08.429190 - 35.402337) Desemb. 40T, 10N.</p>	81,52	0	81,52	Manhã/Tarde/ Noite	Veículo Automotor do Tipo -- Grande porte	15	40	10	R\$ 8,585	R\$ 699,91	20	R\$ 13.998,20	R\$ 139.982,00
<p>O 1º trecho do itinerário da manhã e tarde tem início no Sítio Estivas (-08.400249 - 35.491492) Emb. 2M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.394610 - 35.490685) Emb. 2M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.390544 - 35.490869) Emb. 2M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.391739 - 35.495542) Emb. 2M, 1T, finalizando na Esc. Maria da Conceição (-08.391101 - 35.498683) Desemb. 8M, 4T. O 2º trecho do itinerário da manhã e tarde tem início no Cicero Branco (-08.380646 - 35.515290) Emb. 2M, 1T, passando no Sítio Estivas(-08.385516 - 35.521413) Emb. 1M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.388876 - 35.523598) Emb. 3M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.391312 - 35.520205) Emb. 2M, 1T, continuando no Sítio Estivas (-8,3915 -35.513974) Emb. 1M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.390061 - 35.510384) Emb. 2M, 1T, continuando no Sítio Estivas(-08.388996 - 35.503838) Emb. 2M, 1T, finalizando na Esc. Maria da Conceição (-08.391101 - 35.498683) Desemb. 13M, 7T.</p>	36,44	0	36,44	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo -- Médio porte	21	11		R\$ 10,15	R\$ 370,00	20	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00





13	O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Teimoso(-08.336401 - 35.446292) Emb. 3M, Passando no Sítio Teimoso(-08.331444 - 35.462340) Emb. 4M, Passando no Sítio Mulatos (-08.325288 -35.481344) Emb. 3M, Finalizando na Esc. São José(-08.308131 -35.460331) Desemb. 10M.  O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Eng. Galo(-08.322601 - 35.457690) Emb. 3, e finalizando na Esc. São Jorge(-08.308219 -35.460404) Desemb. 3.	21,1	9,28	11,82	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	13				R\$ 8,06	R\$ 170,00	20	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
14	O itinerário da manhã e tarde tem início na Destilaria(-08.365789 - 35.475946) Emb. 2M, 1T, Passando no Sítio Não Pensei(-08.367067 -35.488236) Emb. 3M, 4T, Continuando no Sítio Não Pensei(-08.376818 - 35.490861) Emb. Passando no Sítio Estivas(-08.384298 - 35.494065) Emb. 3M, 4T, finalizando na Esc. Maria da Conceição Barbosa(-08.391030 -35.498848) Desemb. 9M, 9T.	20,32	0	20,32	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Pequeno porte	9	9			R\$ 9,84	R\$ 200,00	20	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
15	O itinerário da manhã tem início no Sítio Quaresma 1(-08.261771 - 35.426187) Emb. 2M, Continuando no Sítio Quaresma 2(-08.268779 - 35.435289) Emb. 2M, Passando no Sítio Tapado(-08.290998 - 35.440579) Emb. 4M, Finalizando na Esc. Jardim de Deus(-08.277208 - 35.438580) Desemb. 8M.	14,74	2,1	12,64	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Pequeno porte	8				R\$ 16,81	R\$ 247,81	20	R\$ 4.956,20	R\$ 49.562,00
16	O itinerário da manhã e tarde tem início na Rua da Cana(-08.370009 - 35.459138) Emb. 17M, 14T, passando na Igreja Assembleia(-08.367851 - 35.456800) Emb. 15M, 19T, passando na Torre(-08.369593 - 35.455817) Emb. 18M, 17T, parando na Esc. Nossa Senhora da Conceição(-08.374079 -35.455185) Desemb. 8M, 10T, parando no Centro de Referência Infantil(-08.390310 - 35.454698) Desemb. 7M, 6T, parando na Esc. Antonio da Mota(-08.381335 - 35.451688) Desemb. 10M, 9T, parando na Esc. Dom Luiz de Brito(-08.379764 - 35.451604) Desemb. 9M, 9T, parando na Esc. Antonio Alves(-08.378366 - 35.450097) Desemb. 8M, 7T, finalizando na Esc. São José da Boa Esperança(-08.376073 -35.451683) Desemb. 8M, 9T.	14,84	14,84	0	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Grande porte	50	50			R\$ 31,53	R\$ 467,90	20	R\$ 9.358,00	R\$ 93.580,00





<p>O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Riachão do Norte(-08.403111 - 35.506486) Emb. 1M, continuando no Sítio Riachão do Norte(-08.406395 - 35.510079) Emb. 1M, e finalizando na Esc. Doutor Primo Alves(-08.410483 - 35.513329) Desemb. 2M.</p>																
<p>O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Riachão do Norte(-08.401832 - 35.522179) Emb. 1M, continuando no Sítio Riachão do Norte(-08.403345 - 35.520057) Emb. 1M, parando na Esc. Doutor Primo Alves(-08.410483 - 35.513329) Desemb. 1M, passando no Sítio Riachão do Norte(-08.405608 - 35.508627) Emb. 1M, passando no Sítio Estivas(-08.398232 - 35.503329) Emb. 1M, e finalizando na Esc. Maria de Conceição Barbosa(-08.391014 -35.498859) Desemb. 3M.</p>	25,98	0	25,98	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	6	19			R\$ 15,47	R\$ 401,91	20	R\$ 8.038,20		R\$ 80.382,00	
<p>O itinerário da tarde tem início no Sítio Riachão do Norte(-08.401832 - 35.522179) Emb. 5T, continuando no Sítio Riachão do Norte(-08.403345 - 35.520057) Emb. 2T, continuando no Riachão do Norte(-08.409665 - 35.514557) Emb. 3T, passando no Sítio Estivas(-08.405608 - 35.508627) Emb. 5T, continuando no Sítio Estivas(-08.398232 - 35.503329) Emb. 4T, e finalizando na Esc. Maria da Conceição Barbosa(-08.391014 -35.498859) Desemb. 19T.</p>																
<p>Sítio Caetés (-08.435912 - 35.390549) Emb. 5I, Sítio Caetés (-08.435172 - 35.381745) Emb. 7I, Sítio Tolerância (-08.418009 - 35.383327) Emb. 5I, Sítio Maravilha (-08.411602 - 35.379240) Emb. 4I, Sítio Visgueira (-08.393920 - 35.372501) Emb. 5I, Sítio Lajes (-08.397996 -35.385252) Emb. 6I, Sítio Bamburral (-08.410473 - 35.411200) Emb. 3I, Praça de Demarcação (-08.427221 - 35.400867) Emb. 5I, Esc. José do Extremo (-08.429190 - 35.402337) Desemb. 40I.</p>	39,78	0	39,78	Integral	Veículo Automotor do Tipo - Grande porte	40				R\$ 15,28	R\$ 607,91	20	R\$ 12.158,20		R\$ 121.582,00	
<p>O itinerário da manhã e tem início no Sítio Raiz de Fora (-08.415349 - 35.429271) Emb. 2M, Passando no Sítio Bamburral (-08.414647 - 35.412368) Emb. 2M, Passando no Bar da Jaca (-08.421025 - 35.411533) Emb. 2M, Passando no Sítio Paraíso (-08.433154 - 35.412859) Emb. 2M, passando no Sítio Bamburral(-08.417064 -35.403525) Emb. 2M, finalizando na Esc.</p>	62,7	0	62,7	Manhã/Tarde/ Noite	Veículo Automotor do Tipo - Médio porte	10	14	5		R\$ 7,65	R\$ 480,00	20	R\$ 9.600,00		R\$ 96.000,00	





<p>José do Extremo (-08.429217 - 35.403042) Desemb. 10M.</p> <p>O itinerário da tarde tem início no Sítio Raiz de Fora (-08.413349 - 35.429271) Emb. 2T, passando no Sítio Bamburral(-08.410473 -35.411200) Emb. 2T, continuando no Sítio Bamburral (-08.414647 - 35.412368) Emb. 2T, passando no Bar da Jaca (-08.421025 - 35.411533) Emb. 3T, passando no Sítio Paraíso (-08.432446 - 35.416159) Emb. 3T, passando no Sítio Bamburral(-08.417064 -35.403525) Emb. 2T, finalizando na Esc. José do Extremo (-08.429217 - 35.403042) Desemb. 14T.</p> <p>O itinerário da noite tem início no Bar da Jaca (-08.421025 - 35.411533) Emb. 3N, passando no Sítio Bamburral(-08.417064 -35.403525) Emb. 2N, finalizando na Esc. José do Extremo (-08.429217 - 35.403042) Desemb. 5N.</p>														
<b>TOTAL GERAL</b>													<b>R\$ 1.401.188,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de R\$ 1.401.188,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e cento e oitenta e oito reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 07 – FME  
 ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO  
 UNIDADE: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE  
 FUNÇÃO: 12.361.0021.2033.0000  
 ATIVIDADE: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR  
 CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

O Contrato terá vigência até o dia 14/06/2024, a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 1.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela





Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**1.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**1.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**1.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**1.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**1.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**1.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**1.1.9.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

**1.1.10.** Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

**1.1.11.** Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

**1.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**1.1.13.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

**1.1.14.** Em conformidade com as especificações definidas pelo Município de Amaraji, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite no(s) veículo(s) utilizado(s) para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

**1.1.15.** Disponibilizar ao Município livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;

**1.1.16.** Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição do Município.

**1.1.17.** Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

**1.1.18.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

**1.1.19.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

**1.1.20.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**1.1.21.** Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos





- eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 1.1.22.** Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;
- 1.1.23.** Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 1.1.24.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 1.1.25.** Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 1.1.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 1.1.27.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 1.1.28.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 1.1.29.** Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes.
- 1.1.30.** Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 1.1.31.** Comunicar à Contratante, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 1.1.32.** Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 1.1.33.** Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 1.1.34.** Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;
- 1.1.35.** A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 1.1.36.** No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.
- 1.1.37.** O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 2.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 3.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;





4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos do item 15 deste TR;
7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
  1. Realização de visitas *in loco*;
  2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
  3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
  4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
  5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
  6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;





17. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666 de 1993;
18. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
19. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
20. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS CONDUTORES:**

##### **1. Das obrigações:**

- 1.1. Ter mais de 21 anos;
- 1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D";
- 1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 1.4. Trajar-se adequadamente, usando vestimenta adequada;
- 1.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 1.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 1.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 1.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 1.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Contratante;
- 1.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 1.11. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

##### **2. Das vedações:**

- 2.1 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 2.2 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 2.3 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 2.4 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 2.5 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 2.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 2.7 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.8 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 2.9 Utilizar-se de documentação falsa;





- 2.10 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 2.11 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 2.12 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 2.13 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 2.14 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 2.15 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 2.16 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS VEÍCULOS:**

1. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:
  - a. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:
    - i. Para Onibus , Micro Onibus , Van Tempo de Vida do Veiculo 16 anos , Fabricação em 2007.
    - ii. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
    - iii. Capacidades :
      - Onibus a partir 32 de Lugares
      - Micro Onibus de 17 a 31 Lugares
      - Van ou Similar de 01 a 16 lugares
  - b. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), **a ser instalado pela Prefeitura de Amaraji** em conformidade com as especificações definidas por esta;
  - c. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;
    - i. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
  - d. Os veículos deverão submeter-se a cada 06 (seis) meses a vistoria do DPTRAN, podendo ser reduzido o prazo supramencionado a critério do Departamento de Trânsito Municipal, caso o veículo não se apresente em condições adequadas para prestação dos serviços.
    - i. A vistoria dos veículos deverá ser realizada pelo Departamento de Trânsito Municipal - DPTRAN;
  - e. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos





de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

- f. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.6 e 13.7, de não se apresentarem em boas condições de operação e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- i. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- ii. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

a. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis, após o recebimento definitivo do material, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

b. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

i. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

e. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





f. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

h. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 /
=	100
	)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

i. Os preços são fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
  - Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
  - Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
  - Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.





- e. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- f. Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria de Obras acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- i. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - i. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - ii. Apresentar documentação falsa;
  - iii. Comportar-se de modo inidôneo;
  - iv. Cometer fraude fiscal;
- b. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- c. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - ii. Multa:
  - iii. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - iv. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AMARAÍ, pelo prazo de até dois anos;
  - vi. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
  - vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
  - viii. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - i. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- c. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo





- que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - g. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
  - h. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - i. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
  - i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - iv. o atraso injustificado no início do fornecimento;
  - v. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - vii. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - ix. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - x. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - xii. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - xiii. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
  - xiv. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - xv. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - xvii. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas





- cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - iii. judicial, nos termos da legislação.
  - d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - e. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
    - i. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
    - f. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
    - g. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
      - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      - iii. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº 021/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

Será de competência da Secretária Jane Medeiros do Nascimento, Portaria nº 007/2021, para atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços e/ou produtos entregues, assim bem como, de toda e qualquer responsabilidade de fiscalizar os destinos do referido contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
O futuro em nossas mãos



§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji/PE, 14 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI**  
**JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**

KADORE CONSULTORIA E  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:41457675000141

Assinado de forma digital por KADORE  
CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:41457675000141  
Dados: 2023.06.14 11:53:32 -03'00'

**KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA.**  
**CNPJ n.º 41.457.675/0001-41**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

CPF: 03448590452

CPF: 032.606.854-20